FIBRA LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL
CGC 71.590.798/0001-17

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 1995

Aos vinte e oito dias do mês de abril de um mil novecentos e noventa e cinco, às quinze horas, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, na sede social da Empresa, à Rua Engenheiro Rebouças, 964 - sala 1, em São Caetano do Sul, estado de São Paulo, acionistas da Fibra Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil, representando a totalidade do capital social. Assumiu a presidência da assembléia o Sr. Benjamin Steinbruch, representando o acionista Banco Fibra S.A., que convidou o Sr. Peter Vertes para secretariá-lo. Dando início aos trabalhos, solicitou ao Sr. Secretário que procedesse a leitura da ordem do dia. Assumindo a palavra o Sr. Secretário informou ser objeto da presente assembléia, em matéria ordinária: a) Tomar as contas da administração; examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, publicadas nos jornais, O Estado de S. Paulo e Diário Oficial do Estado de São Paulo no dia 02/02/95; b) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício; c) Aprovar a correção da expressão monetária do capital social. Em matéria extraordinária: a) alteração do estatuto social, com criação do conselho de administração; b) aumento do capital social com subscrição de novas ações; c) eleição dos membros do conselho de administração; d) solicitação de registro de companhia aberta através da primeira emissão pública de debêntures. Reassumindo a direção dos trabalhos, esclareceu o Sr. Presidente que ficaram dispensadas as formalidades do art. 124 da Lei de Sociedade por Ações (lei 6.404), frente ao disposto no § 4º. do referido artigo. Passando ao primeiro item da ordem do dia, foram apreciadas as contas apresentadas pela administração. Submetidas à deliberação, foram as mesmas aprovadas, bem como as demonstrações financeiras. Passando ao segundo item da ordem do dia, foi proposto e aprovado que os lucros ficassem retidos até posterior deliberação. Passando ao terceiro item da ordem do dia em matéria ordinária, foi submetida à apreciação e aprovada a correção da expressão monetária do capital social, no importe de R$ 1.677.862,00 (um milhão, seiscentos e setenta e sete mil, oitocentos e sessenta e dois reais) passando o capital social corrigido a ser de R$ 3.005.862,00 (três milhões, cinco mil, oitocentos e sessenta e dois reais). Em virtude da aprovação da alteração do capital social, impõe-se a alteração do artigo quinto do estatuto social, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo Quinto - O capital social da sociedade inteiramente subscrito e integralizado, é de R$ 3.005.862,00 (três milhões, cinco mil, oitocentos e sessenta e dois reais), dividido em 36.858.284 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal". Passando à matéria objeto da assembléia extraordinária propôs a presidência à assembléia fossem alterados os artigos do estatuto social, referentes à administração da sociedade, criando-se o conselho de administração, tudo na forma do novo texto do estatuto que é apresentado aos presentes e que se aprovado passará a fazer parte da presente, devidamente visado pelos acionistas. Submetida a matéria à apreciação, foi a mesma aprovada. A seguir o Sr. Presidente informou a conveniência de se proceder o aumento do capital social em R$ 1.550.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil reais), submetida a deliberação foi aprovado o aumento com emissão de 16.524.520 ações, atribuindo-se a cada ação, para efeito de subscrição, o valor de R$ 0,0938 (novecentos e trinta e oito centésimos de centavo). Determinou a seguir que fosse passada a lista de subscrição. Face à aprovação dessa aumento de capital, o artigo quinto do estatuto social, já modificado por esta assembléia, em virtude da sua correção da expressão monetária, deverá ser alterado para abranger o aumento aprovado neste item, passando, dessa forma, a vigorar com a seguinte redação: "Artigo Quinto - O capital social da sociedade inteiramente subscrito e integralizado, é de R$ 4.555.862,00 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e dois reais), dividido em 53.382.804 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal". Passando ao item c, da ordem do dia, em matéria extraordinária, propôs o Sr. Presidente que tendo em vista a aprovação da alteração estatutária e a criação do conselho de administração necessária se fazia a eleição de seus membros. Suspensa a reunião por quinze minutos, retomaram os trabalhos, tendo sido indicados e eleitos, com gestão até a A.G.O. de 1998, as seguintes pessoas para compor o conselho de administração: **Sr. Eliezer Steinbruch**, viúvo, portador da carteira de identidade RG 1.183.783 e do CPF 018.004.698-53, residente e domiciliado nesta capital, para o cargo de Presidente; **Sra. Clarice Steinbruch Vidiz**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade RG 7.526.365 e do CPF 032.473.948-69, residente e domiciliado nesta capital; **Sr. Ricardo Steinbruch**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG 8.894.569-8 e do CPF 084.104.278-00, residente e domiciliado nesta capital; **Sr. Jacks Rabinovich**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG 1.179.679 e do CPF 011.495.838-34, residente e domiciliado nesta capital; **Sr. Miguel Ethel Sobrinho**, brasileiro, separado judicialmente, portador da carteira de identidade RG 3.554.581 e do CPF 332.816.028-00, residente e domiciliado nesta capital e **Sr. Moisés Pinsky**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG 2.987.481 e do CPF 609.666.618-34, residente e domiciliado nesta capital. A posse dos membros eleitos se fará na primeira reunião do conselho de administração, permanecendo a diretoria atual em seus cargos, até eleição e posse da diretoria eleita. Dando continuidade aos trabalhos o Sr. Presidente passou ao item "d" da ordem do dia, em matéria extraordinária, e propôs aos demais a solicitação de registro de companhia aberta através da primeira emissão pública de debêntures com as seguintes condições e características básicas: **I - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA EMISSÃO.** 1.1. - PROCEDIMENTO DA DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA: Será adotado o procedimento diferenciado para a distribuição pública das debêntures, referido no artigo 33 da Instrução CVM nº 13/80. 1.2. - NEGOCIAÇÃO - A emissão será registrada para negociação no mercado secundário, através do SND - Sistema Nacional de Debêntures, administrado pela Andima - Associação Nacional das Instituições do Mercado Aberto e operacionalizada pela Cetip - Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos, conforme Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 56/88. 1.3. MONTANTE DA EMISSÃO: O valor total da emissão será de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), na data de emissão. 1.4 - QUANTIDADE DE TÍTULOS E VALOR NOMINAL UNITÁRIO - Serão emitidas 10.000 (dez mil) debêntures com valor nominal unitário de R$ 10.000,00 (dez mil reais). 1.5. SÉRIES - A Emissão será feita em série única. 1.6 - FORMA E CONVERSIBILIDADE - As debêntures serão nominativas não endossáveis e não conversíveis em ações. 1.7 - ESPÉCIE - As debêntures desta emissão serão da espécie subordinada. 1.8 - DATA DE EMISSÃO - Para todos os efeitos legais, a data de emissão das debêntures desta emissão será o dia 01/05/1995. 1.9. - PRAZO E DATA DE VENCIMENTO - As debêntures terão prazo de 10 (dez) anos contados da data de emissão, vencendo-se, portanto, em 01/05/2005. 1.10. - BASE DE REMUNERAÇÃO - As debêntures desta emissão farão jus a remuneração, a partir da data de emissão até o vencimento, calculada de acordo com a variação da TR - Taxa Referencial. 1.10.1. O valor da remuneração correspondente à variação acumulada da TR será capitalizado e acrescido ao valor nominal das debêntures e o valor assim obtido será considerado como base de remuneração para fins de cálculo de qualquer obrigação pecuniária prevista na escritura, inclusive para efeito do pagamento das debêntures por ocasião da recompra, do resgate ou vencimento das debêntures. 1.10.2. - A apuração do montante das obrigações que se devam liquidar em datas intermediárias ou seja, cujo vencimento não ocorra no primeiro dia de cada mês, será efetuada mediante a aplicação da variação "pro-rata-temporis" por dias úteis da TR do mês. 1.10.3 - Na hipótese de extinção da TR (Taxa Referencial, ou se por qualquer motivo tornar-se impossível a sua utilização como base de remuneração, o parâmetro de remuneração que a substitua será automaticamente aplicável à emissão de que se trata. 1.10.4. - Se na data do vencimento da obrigação a taxa a ser aplicada não estiver disponível para o cálculo, este poderá ser efetuado pela taxa aplicada à obrigação do mês imediatamente anterior. A diferença apurada quando da disponibilidade da taxa acrescida dos encargos convencionados para a operação será paga na data da operação ou juntamente com o pagamento da obrigação subsequente. 1.11 - PREÇO DE SUBSCRIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO - O preço de subscrição das debêntures será o seu valor nominal, acrescido da base de remuneração, juros remuneratórios e do prêmio, conforme itens 1.12 e 1.13, calculados de forma "pro-rata-temporis" da data de emissão até a data de subscrição. As debêntures serão integralizadas à vista no ato da subscrição. 1.12. - JUROS REMUNERATÓRIOS - As debêntures desta emissão farão jus à percepção de juros remuneratórios, a partir da data de emissão capitalizados à base de 12% (doze por cento) ao ano. A parcela de juros remuneratórios será calculada exponencialmente por dias decorridos, incidindo sobre o valor pecuniário resultante do previsto no item 1.10.1. acima e será paga nas datas de repactuação. 1.13. - PRÊMIO - As debêntures farão jus a um prêmio a ser pago na data de repactuação das debêntures, e será o valor correspondente à capitalização de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da data de emissão, ou da última repactuação, a ser acrescido linearmente aos juros remuneratórios, perfazendo uma remuneração total de 18% (dezoito por cento) ao ano, que incidirá sobre o valor pecuniário resultante do previsto no item 1.10.1. acima. 1.14. - REPACTUAÇÃO - O Conselho de Administração da Emissora se reunirá previamente à data de cada repactuação para deliberar sobre o período de repactuação subsequente, os juros remuneratórios e prêmios, inclusive a periodicidade, se julgar necessário, seus critérios e épocas de pagamento. As deliberações do Conselho de Administração da Emissora relativas a cada repactuação, serão publicadas pela Emissora até o 10º (décimo) dia que anteceder à data de repactuação. 1.14.1. Fica desde já definido que a data da primeira repactuação será 01/05/1996. 1.15. - AQUISIÇÃO OBRIGATÓRIA - A Emissora compromete-se a adquirir, pelo valor nominal, acrescido de juros e prêmio, se houver, nas datas de repactuação, a totalidade das debêntures em circulação relativas à presente emissão, à opção dos debenturistas que não aceitarem as condições das repactuações deliberadas pelo Conselho de Administração da Emissora. Caso o debenturista opte pela venda das debêntures à Emissora, deverá se habilitar no período compreendido entre o 10º (décimo) e o 5º (quinto) dia imediatamente anterior ao dia da repactuação, mediante o registro formal protocolado junto à prestadora de serviço de debenturistas ou junto à Emissora. As debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. 1.16. - AQUISIÇÃO FACULTATIVA - A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir debêntures em circulação, por preço não superior ao de seu valor nominal, observado o disposto no artigo 55 da Lei nº 6.404/76, sendo que nesta hipótese, os juros e prêmio devidos pela Emissora, serão acrescidos ao valor das debêntures adquiridas. As debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. 1.17. - RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO - As debêntures objeto desta emissão, por decisão do Conselho de Administração da emissora, e mediante aviso prévio de 5 (cinco) dias úteis, poderão ser resgatadas, da forma total ou parcial, neste caso mediante sorteio, com pagamento do principal, juros e prêmio a que fizerem jus. 1.18. - JUROS DE MORA - Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1,0% (hum por cento) ao mês, além dos juros remuneratórios e prêmio, tal como estabelecido na escritura de emissão de debêntures, calculados desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. 1.19. - DECADÊNCIA DOS DIREITOS AOS ACRÉSCIMOS - Sem prejuízo do disposto no item anterior, o não comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias nas datas previstas na escritura de emissão, não lhe dará o direito ao recebimento de juros ou prêmio no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento. 1.20. - PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS - Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haver expediente comercial ou bancário, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. 1.21. - LOCAL DE PAGAMENTO - Os pagamentos referentes ao principal e rendimentos, a que fazem jus as debêntures desta emissão, serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela Cetip, ou na sede da Sociedade, na hipótese do debenturista não estar vinculado a este sistema, ou ainda, da Instituição Financeira contratada para tal fim. 1.22. - PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA - Todos os atos e decisões decorrentes desta emissão que de qualquer forma, envolvam os interesses dos debenturistas, deverão ser obrigatoriamente publicados, na forma de avisos, no jornal "O Estado de S. Paulo", em prazos tais que permitam aos debenturistas o adequado acompanhamento das ocorrências na vida da debêntures. - 1.23. - VENCIMENTO ANTECIPADO - O Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora das debêntures em circulação, do valor nominal acrescido de juros e prêmios calculados na forma da escritura, na ocorrência dos seguintes eventos: a) Protesto legítimo e reiterado de títulos contra a Emissora; b) Pedido de concordata preventiva formulado pela Emissora; c) Decretação de falência da Emissora; d) Falta de cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação prevista na escritura, não sanada em 15 (quinze) dias, contados do aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário; e e) Vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, em razão de inadimplência contratual, cujo montante possa, de qualquer forma, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações pecuniárias da Emissora previstas na escritura de emissão. 2. DELEGAÇÃO - Ficam delegados ao Conselho de Administração da Emissora, com referência às deliberações ora tomadas, poderes para a deliberação das matérias prescritas nos incisos VI a VIII do Artigo 59 da Lei nº 6404 de 15/12/76. 3. AUTORIZAÇÃO - A presente Assembléia autoriza ainda a Diretoria a contratar uma ou mais Instituições Financeiras para a colocação pública das debêntures, assim como nomear e contratar o Agente Fiduciário, adotando junto aos órgãos governamentais e autarquias públicas e privadas em geral as providências que se fizerem necessárias à efetivação das medidas aprovadas nesta Assembléia. Todas as publicações exigidas pela lei 6.404 serão feitas nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e "O Estado de S. Paulo". Oferecida a palavra a quem quisesse fazer uso e não havendo manifestação deu por encerrada a presente assembléia. **ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO:** Artigo Primeiro - A Fibra Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil é uma sociedade privada, constituída sob a forma de sociedade anônima, que se rege pelo presente estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. Artigo Segundo - A sociedade tem sede e foro no Município e Comarca de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo. Parágrafo Único - A Diretoria poderá mudar a sede social, manter e extinguir filiais, escritórios e qualquer outras dependências, onde convier aos interesses sociais, no Brasil ou no exterior. Artigo Terceiro - A sociedade tem por objeto a prática de operações autorizadas, pelo Banco Central do Brasil, para Empresas de Arrendamento Mercantil. Parágrafo Único - É vedado à Sociedade a coobrigação por aceite, aval, fiança ou qualquer outra modalidade de garantia, exceto as coobrigações decorrentes de crédito e as que forem vinculadas com operações firmadas com Instituições Financeiras, destinadas ao refinanciamento de contratos de arrendamento mercantil. Artigo Quarto - O prazo de duração da sociedade é indeterminado. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES:** Artigo Quinto - O capital Social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado, é de R$ 4.555.862,00 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e dois reais), dividido em 53.382.804 de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Artigo Sexto - As ações serão representadas por títulos singulares ou múltiplos e só provisoriamente por cautelas, sendo assinados por dois diretores, um deles o Diretor Presidente. Cada ação dará direito a um voto nas deliberações das Assembléias. Os acionistas terão preferência em subscrever os aumentos de capital, na proporção das ações que possuirem, direito que deverá ser exercido, sob pena de decadência, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do aviso relativo às decisões da Assembléia Geral que aprovou o aumento. **CAPÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL:** Artigo Sétimo - A assembléia geral de acionistas é o órgão superior de deliberação da sociedade, podendo reunir-se em caráter ordinário e extraordinário, competindo-lhe o exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei e por este estatuto social. Parágrafo Primeiro - A assembléia geral ordinária realizar-se-á dentro nos quatro primeiros meses do exercício social. Parágrafo Segundo - A assembléia geral extraordinária realizar-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem. Artigo Oitavo - Os acionistas poderão fazer-se representar na assembléia geral por procuradores munidos de mandato com poderes específicos, observadas as disposições legais pertinentes. Artigo Nono - As assembléias gerais serão convocadas pelo conselho de Administração ou por acionistas, na forma prevista na lei, e instalar-se-ão: em primeira convocação, com a presença de acionistas representando no mínimo 25% do capital social com direito a voto; em segunda convocação com qualquer número de acionistas com direito a voto. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos acionistas presentes. Parágrafo Único - A assembléia geral será presidida por acionista que será eleito pelos presentes, cabendo a este a escolha do secretário. Artigo Décimo - Compete à assembléia geral e deliberar o respeito de todos os negócios e assuntos sociais, previstos em lei, cabendo-lhe especialmente: a) eleger e destituir os membros do conselho de Administração; b) examinar, aprovar ou rejeitar o relatório e as contas apresentadas pelos administradores e reformar total ou parcialmente este estatuto social; d) fixar a remuneração dos membros do conselho de administração e da diretoria; e) deliberar a respeito de qualquer matéria levada à sua apreciação. **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO:** Artigo Décimo Primeiro - A sociedade será administrada por uma conselho de administração e uma diretoria. **TÍTULO I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** Artigo Décimo Segundo - O conselho de administração será composto por, no mínimo três e no máximo sete membros com mandato de três anos, permitida a reeleição, eleitos pela assembléia geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, cabendo a esta indicar o presidente do conselho. Parágrafo Primeiro - Os membros do conselho serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse. Parágrafo Segundo - Os membros do conselho permanecerão em seus cargos, mesmo após findo o mandato, até investidura dos diretores que os sucederão. Artigo Décimo Terceiro - Em suas ausências e impedimentos temporários os membros do conselho substituir-se-ão uns aos outros, observadas as seguintes regras: a) O Presidente do conselho será substituído por um membro do conselho, por ele indicado; b) Os demais membros serão substituídos por outro indicado pelo presidente do conselho; Artigo Décimo Quarto - No caso de vagar cargo do conselho de administração será convocada assembléia geral, pelo conselho, para eleger o substituto. Artigo Décimo Quinto - As reuniões do conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, que a considerará instalada com a presença de pelo menos três membros, além do presidente, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente, em caso de empate, fazer prevalecer seu voto. Artigo Décimo Sexto - Compete ao Conselho de Administração: I - Fixar a orientação geral dos negócios da companhia; II - Eleger e destituir os diretores, designando o diretor presidente, e fixar-lhes as atribuições, responsabilidades e remuneração, observado o que a respeito dispuser o estatuto; III - Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e qualquer outros atos; IV - Convocar a assembléia geral quando julgar conveniente e no caso de assembléia geral ordinária no prazo determinado por lei; V - Manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria; VI - Deliberar sobre a emissão de ações e bônus de subscrição; VII - Escolher e destituir auditores independentes. **TÍTULO II - DA DIRETORIA:** Artigo Décimo Sétimo - A diretoria é o órgão de representação e direção executiva da sociedade, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pelo conselho de administração assegurar o funcionamento, podendo e devendo praticar atos necessários a tal fim. Artigo Décimo Oitavo - A diretoria será composta por no mínimo dois e no máximo oito diretores, sendo um diretor presidente, um diretor superintendente e outros diretores sem designação, eleitos pelo conselho de administração, com mandato de três anos, e por ele podendo ser destituídos a qualquer tempo. Artigo Décimo Nono - Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo no livro de atas do conselho de administração, logo após sua eleição. Artigo Vigésimo - Os diretores não prestarão caução. Artigo Vigésimo Primeiro - Os diretores permanecerão em seus cargos, mesmo após findo o mandato, até investidura dos diretores que os sucederão. Artigo Vigésimo Segundo - Em suas ausências e impedimentos temporários os diretores serão substituídos observadas as seguintes regras: a) o diretor presidente será substituído por quem o conselho de administração designar; b) o diretor superintendente será substituído pelo diretor presidente; c) qualquer outro diretor será substituído pelo diretor que for indicado pelo diretor presidente. Artigo Vigésimo Terceiro - Em caso de morte, incapacidade, renúncia ou impedimento permanente de qualquer Diretor, observar-se-ão as seguintes regras: a) em se tratando do Diretor Presidente e/ou do diretor superintendente, o conselho de administração elegerá imediatamente, em substituto; b) em se tratando do diretor sem designação será ele substituído por aquele que o diretor presidente designar, até que seja eleito novo diretor pelo conselho de administração. Artigo Vigésimo Quarto - Os diretores dividirão entre si as tarefas de administração da sociedade de conformidade com as funções e responsabilidades que lhes forem definidas pelo conselho de administração. Artigo Vigésimo Quinto - A diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação do diretor presidente ou na falta deste, do diretor superintendente, com a presença de no mínimo a maioria absoluta dos membros. Artigo Vigésimo Sexto - A diretoria poderá constituir procuradores da sociedade, cujos poderes serão estabelecidos no instrumento de mandato, que será firmado por dois diretores, sendo um deles o diretor presidente. Parágrafo Único - As procurações "ad-negotia" serão constituídos por prazo determinado, que figurará no instrumento do mandato. Artigo Vigésimo Sétimo - A sociedade obrigar-se-á pela assinatura conjunta: a) de dois diretores, em conjunto; b) de um procurador, com poderes para a prática do ato, em conjunto com um diretor; c) de dois procuradores, em conjunto, com poderes para a prática do(s) ato(s). Parágrafo Único - O conselho de administração nomeará um diretor para representar singularmente a sociedade naqueles atos que tal se faça necessário. **CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL:** Artigo Vigésimo Oitavo - A sociedade terá um conselho fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos para mandato de um ano e destituíveis pela assembléia geral. Parágrafo Primeiro - O órgão só funcionará nos exercícios sociais em que for instalado por decisão da assembléia geral, nos termos da legislação em vigor. Parágrafo Segundo - Cada período de funcionamento terminará quando da realização da primeira assembléia geral ordinária subsequente à da instalação do conselho Fiscal. Artigo Vigésimo Nono - A assembléia geral que decidir pela instalação e funcionamento do conselho fiscal elegerá os seus membros e fixar-lhes-á a remuneração. Artigo Trigésimo - O conselho fiscal, quando instalado, terá as atribuições e os poderes que lhe confere a lei. **CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS:** Artigo Trigésimo Primeiro - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se a 1º de janeiro e encerrado-se a 31 de dezembro de cada ano. Artigo Trigésimo Segundo - Serão levantados balanços patrimoniais a 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, de conformidade com as normas legislativas e regulamentares pertinentes. Artigo Trigésimo Terceiro - Do resultado social apurado no balanço patrimonial serão deduzidos sucessivamente nessa ordem: I - os prejuízos acumulados, se houver; II - a provisão para pagamento do imposto de renda; III - 5% para constituição de reserva legal, até que esta atinge 20% do capital social. Artigo Trigésimo Quarto - A assembléia geral, por proposta da administração, dará destinação, ao total do lucro líquido, observadas as prescrições constantes dos artigos 193 e 203 da lei nº 6.404/76. Artigo Trigésimo Quinto - A assembléia geral, por proposta da administração, poderá destinar parte do lucro líquido para formação de reserva de contingência, com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda provável, cujo valor possa ser estimado. Parágrafo Único - A proposta da administração deverá indicar causa da perda prevista, justificar as razões de prudência que recomendem a constituição da reserva. Artigo Trigésimo Sexto - Por deliberação do conselho, poderão ser declarados dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Artigo Trigésimo Sétimo - A administração poderá declarar dividendos a conta do lucro acumulado no balanço levantado em 30 de junho de cada ano. **CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO - DISSOLUÇÃO:** Artigo Trigésimo Oitavo - A sociedade entrará em liquidação, sendo posteriormente dissolvida, nos casos previstos em lei e quando assim o decidir a assembléia geral. Artigo Trigésimo Nono - A assembléia geral que aprovar a liquidação e dissolução da sociedade determinará a forma pela qual se processarão, elegerá o liquidante e órgão fiscalizador das operações e serem por este desenvolvidas. **CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS:** Artigo Quadragésimo - Os casos omissos neste estatuto social serão regulados pela Lei nº 6.404/76, pelas leis e regulamentos específicos sobre o tipo societário e demais normas da legislação pertinente e pela deliberação da assembléia geral nas matérias que lhe caiba livremente decidir. Artigo Quadragésimo Primeiro - O mandato dos membros do conselho de administração eleitos pela assembléia geral extraordinária de acionistas que aprovou a presente reforma do estatuto social da companhia encerrar-se-á a 30 de abril de 1998. Banco Fibra S.A. - representado por Benjamin Steinbruch e Peter Vertes, Pedra Grande Participações e Serviços Ltda. - representada por Benjamin Steinbruch e Peter Vertes, Eliezer Steinbruch, Clarice Steinbruch Vidiz, Ricardo Steinbruch, Jacks Rabinovich, Miguel Ethel Sobrinho e Moisés Pinsky. Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o Registro sob o nº 89.778/95-9 em 07/06/95. José Edgard L. Gomes - Secretário Geral.